



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**LEILÃO Nº 1/2019**

(Processo Administrativo nº 64271.006951/2019-01)

**EDITAL**

Torna-se público que o **Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva**, por meio da **Comissão Permanente de Licitações da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado na **Rua Mestre Júlio, SNr – Bairro Alvorada – Macapá/AP**, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO ADMINISTRATIVO, do tipo maior lance**, nos termos do Decreto nº 1.305/1994, os arts. 21 e 42 do Decreto nº 21.981/1932, a Instrução Normativa MPOG nº 03/2008, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a alienação de veículos/viaturas através de Leilão presencial em viva-voz, pelo critério maior lance por item/lote, de veículos inservíveis pertencentes ao Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva, relacionados no **Anexo I** deste edital.
- 1.2.** Os bens relacionados no **Anexo I** serão vendidos no estado em que se encontram, presumindo-se que tenham sido examinados previamente pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior. As viaturas operacionais não possuem RENAVAL ou PLACA, não sendo, pois, licenciadas pelo DETRAN, cabendo aos arrematantes às providências para regularização junto ao órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

**2. DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

- 2.1.** O leilão será conduzido por Leiloeiro Público Oficial contratado através do Pregão Eletrônico nº 34/2019 do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Processo Administrativo nº 64271.002143/2019-67).

**Nome:** JOSÉ CARLOS ZINGRA

**Matrícula JUCAP:** 09/2017

**Telefone:** (96) 99142-069      **E-mail:** zingrajc@yahoo.com.br

**Endereço:** Alameda Quinta, 472 - Jardim Caranã, Boné Azul

### 3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado no dia **5 de dezembro de 2019**, a partir das **10 horas**, no sítio eletrônico <http://www.curiauleiloes.com.br/externo/>, com término previsto para às **10 horas do dia 12 de dezembro de 2019**, nos termos das normas contidas neste edital e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

### 4. DA VISITAÇÃO

4.1. Os bens, objeto do Leilão, encontram-se expostos para vistoria pública, a partir de **18 de novembro** até o dia da realização do leilão, **de segunda a quinta-feira, das 09:00 as 16:00h e sexta feira, das 08:30 as 11:45h, no Pelotão de Manutenção e Transportes do CFAP/34º BIS, sediado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, Macapá - AP, 68906-801. Vestimenta mínima para a entrada: calça, sapato e camisa de manga.**

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do leilão:

5.1.1. pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; e

5.1.2. pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autêntica do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem instrumento de procuração, procurador por instrumento, público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

5.2. NÃO poderão participar desta licitação:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Menores de 18 anos ou não emancipadas;

5.2.5. O leiloeiro e sua equipe de apoio, incluindo quaisquer dos seus empregados;

5.2.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Na arrematação o arrematante deverá enviar para o e-mail [zingrajc@yahoo.com.br](mailto:zingrajc@yahoo.com.br), pertencente ao Leiloeiro Oficial, no ato da formalização, o comprovante de pagamento de boleto recebido, referente a comissão do leiloeiro e realizar o preenchimento de uma



Guia de Recolhimento da União (GRU) com 100% do valor do lote, efetuando o pagamento em até 3 (três) dias úteis.

- 6.2. O prazo estabelecido para pagamento da GRU poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis mediante requerimento devidamente fundamentado e justificado e dentro do prazo para pagamento, sendo este entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Cmdo da 22ª Bda Inf SI, o qual irá analisar o mérito do mesmo. A ratificação da solicitação do prazo não exige o arrematante de retirar o lote arrematado dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 6.3. O pagamento relativo aos itens adquiridos será realizado pelo licitante em cota única – 100% (cem por cento) – através de GRU (Guia de Recolhimento da União) e deverá ser apresentada quitada no momento da retirada dos itens.
- 6.4. O pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado devido ao leiloeiro nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, deverá ser pago imediatamente após a emissão da forma de pagamento, no máximo em até 30 minutos após o encerramento da sessão.
- 6.5. Encerrada a sessão pública, a GRU (Guia de Recolhimento da União) será enviada ao arrematante pelo endereço eletrônico informado no momento da habilitação. O pagamento deverá ser realizado pelo licitante em até 3 (três) dias úteis, nas agências do Banco do Brasil, contados a partir do recebimento da referida Guia.
- 6.6. Caso o arrematante não tenha informado nenhum endereço eletrônico (e-mail) durante sua habilitação, ele deverá retirar a GRU (Guia de Recolhimento da União) no Setor Financeiro (Tesouraria) do Cmdo da 22ª Bda Inf SI imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 6.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em executar o pagamento do(s) lote(s) dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará o cancelamento da venda, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste edital.

## 7. CONDIÇÕES PARA VENDA E ENTREGA DOS BENS

- 7.1. Os bens, objeto do presente leilão e relacionados no **Anexo I**, serão vendidos no estado em que se encontram, não se responsabilizando a Administração Pública por qualquer reparo ou transporte, devendo os interessados fazer a vistoria “IN LOCO”, pois não serão aceitas reclamações posteriores.
- 7.2. Os bens serão leiloados em lotes individualizados, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.
- 7.3. A liberação dos bens arrematados somente se fará após a comprovação do pagamento respectivo de conformidade com o item 6, após cumpridas as formalidades previstas no item 7.3.1.
  - 7.3.1. As operações, cujo pagamento de 5% (cinco por cento) ao leiloeiro se der em boleto, somente serão concretizadas, após a compensação bancária deste, quando então será expedida a competente Carta de Arrematação, finalizando-se o negócio, pela tradição, com a entrega do(s) bem(ns) e respectivo DUT- Documento Unificado de Transferência, devidamente preenchido, datado, assinado, com firma reconhecida e demais documentos necessários;
  - 7.3.2. A entrega dos bens iniciar-se-á um dia após o evento;

- 7.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de proceder, até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão, quaisquer alterações nos lotes que vierem a ser considerados como inalienáveis.
- 7.5. Ao arrematante compete além das despesas de transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), bem como se adequar a todos os procedimentos de registro exigido pelo CTB. Também fica a cargo do arrematante o ônus com transporte e a retirada dos mesmos do pátio
- 7.6. Os arrematantes deverão preencher o termo de responsabilidade pela descaracterização dos sinais militares que existirem nos veículos arrematados – **Anexo II** deste Edital.
- 7.7. A não retirada dos bens no prazo estabelecido acarretará a perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados, bem como a retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) do leiloeiro.

## **8. DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS**

- 8.1. O CFAP/34º BIS disporá dos bens com a documentação atualizada, cabendo ao arrematante as responsabilidades sobre os tributos pertinentes à sua transferência.
- 8.2. As despesas decorrentes dos transportes e remoções dos bens correrão por conta do arrematante, ficando o CFAP/34º BIS isento de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ou materiais que porventura venham a ocorrer na movimentação e retirada destes.
- 8.3. Nos casos de existência de multas, estas, até a data da arrematação, são de responsabilidade do CFAP/34º BIS, e, desta data em diante, de responsabilidade do arrematante.

## **9. DA ATA**

- 9.1. Encerrado o Leilão, será lavrada a ata, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes.
- 9.2. A ata será assinada, ao seu final, pelo leiloeiro e licitantes que desejarem.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feito pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º e no Inciso VI do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - 11.1.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- 11.1.2.** MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor de arrematação até o 20º (vigésimo dia);
- 11.1.3.** MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor da arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato, sujeitará a Contratada arrematante, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Cmdo 22ª Bda Inf SI pelo prazo de até dois anos;
  - b.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.2.1.** A recusa do arrematante em retirar o bem, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas;
- 11.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.
- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- 12.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
  - b.** Julgamento das propostas;
  - c.** Anulação ou revogação da licitação;
  - d.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recursos hierárquico.

- 12.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 12.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 12.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

### **13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

- 13.1.** Antes da retirada dos lotes arrematados, o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, órgão promotor do leilão, poderá no interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnações, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- 14.1.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 14.1.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes, de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- 14.2.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- 14.3.** Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos de prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 14.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5.** A participação na licitação implica pela aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 14.6.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



- 14.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração competente.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. O edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na **Rua Mestre Júlio, SN – Bairro Alvorada – Macapá/AP, Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), nos dias úteis, de segunda a quinta-feira das 09h30min às 16h00min e sexta-feira das 9h00min às 11h45min,** ou através do e-mail **[cpl22bda@gmail.com](mailto:cpl22bda@gmail.com)**;
- 14.9.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 31, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Cmdo da 22ª Bda Inf SI, na forma da Lei, no âmbito do procedimento administrativo.
- 14.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Macapá/AP para dirimir, judicialmente, as questões oriundas deste Procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I – Projeto Básico
  - 14.12.2. ANEXO II – Termo de responsabilidade.
  - 14.12.3. ANEXO III – Termo de Entrega/Recebimento

Quartel General em Macapá-AP, 12 de novembro de 2019.

**ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO – Cel**  
Ordenador de Despesas do Cmdo 22ª Bda Inf SI